

LEI Nº 2.136, de 05 de Novembro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA DE MINAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel localizado na Rua Otávio Rocha, 307, Bairro Vista Alegre, em Cachoeira de Minas, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) e área construída de 500m² (quinhentos metros quadrados) para a APAE – Associação dos Amigos dos Excepcionais, de Cachoeira de Minas, inscrita no CNPJ sob o número 04.346.743/0001-79.

Art. 2º. A presente concessão terá vigência até 31/12/2012, podendo ser rescindida por interesse das partes ou por interesse público a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único. Expirado o prazo da concessão ou rescindida por interesse das partes o imóvel retornará ao domínio da Municipalidade acrescido de todas as benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º. A utilização do imóvel será exclusivamente para fins pedagógicos, educacionais e/ou Assistenciais da Associação mencionada no art. 1º, ficando vedada a transferência da presente concessão de uso, por parte da cessionária, a qualquer título.

Art. 4º. O Poder Público cedente arcará com todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica e água, durante o período de vigência da presente concessão.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, retroativamente, na data de primeiro de janeiro de 2009.

Cachoeira de Minas, 05 de Novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal